

**TC 006.341/2012-8****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO.**Responsável:** Rainel Barbosa Araújo, CPF n. 251.593.721-72.

### DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio n. 296/2011, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Miracema do Tocantins/TO, cujo objeto era a construção de um cais de proteção.

2. Vêm os autos a este Gabinete com proposta de mérito da Unidade Técnica no sentido de que o ex-Prefeito seja responsabilizado pelo não atingimento dos objetivos convencionais, devido a defeitos construtivos e à não conclusão do empreendimento.

3. Contudo, os elementos dispostos na peça n. 16 – mais especificamente o Relatório de Execução da Receita e da Despesa (p. 160), a Relação de Pagamentos (p. 164) e o Termo de Aceitação da Obra (p. 208) – dão conta de que a empresa Sete – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. foi contratada para a execução da obra e beneficiou-se dos recursos do convênio.

4. Diante disso, restituo os autos à Secex/TO, a fim de que promova a citação da referida empresa para que ela responda pela integralidade do débito, em solidariedade com o ex-Prefeito, ou apresente alegações de defesa acerca dos defeitos construtivos que impediram o atingimento do objetivo descrito no projeto básico, a saber: “trincas na viga de coroamento e pilares, recalque nas calçadas em média de 4 cm e recalque de rotação nos pilares, em média de 1 cm na altura da calçada, causando tombamento lento das estacas” e ausência de sete dos 160 metros de extensão da obra.

5. Em complemento, a Unidade Técnica deve dar ciência ao ex-gestor sobre a inclusão da empresa contratada no polo passivo deste processo para, querendo, aditar as alegações de defesa já apresentadas.

6. Ademais, solicito à Unidade Técnica que se pronuncie sobre a compatibilidade entre o gasto dos recursos do convênio e os documentos integrantes da prestação de contas, uma vez que o Parecer Técnico n. 08/2007, de 12/01/2007, elaborado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (peça n. 17, p. 8), menciona, no bojo da prestação de contas, fatos que lançam dúvida sobre a real destinação dos recursos em exame, tais como a “realização de pagamento a pessoa ligada à administração pública municipal que não representa a empresa contratada”.

Brasília, em 18 de outubro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator